



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender a programação da Secretaria de Turismo e Cultura - Setor de Cultura, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO DE CULTURA

004 – SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior será por anulação parcial da dotação orçamentária baixo detalhada, conforme dispões o §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO DE CULTURA

004 – SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

690-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772 de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de março de 2024.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ